

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0905633/2011 06/11/2011 Pág. 1 de 5
--	---	---

<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES</b>	<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0905633/2011</b>
---	---------------------------------------

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 14315/2007/002/2008	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento Parcial
---	---	---

<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva (LOC) – Alteração de Condicionante
--

<b>EMPREENDEDOR:</b> Indústria de Milho Anchieta Ltda.	<b>CNPJ:</b> 21.719.299/0001-09
--	---------------------------------

<b>EMPREENDIMENTO:</b> Indústria de Milho Anchieta Ltda.	<b>CNPJ:</b> 21.719.299/0001-09
--	---------------------------------

<b>MUNICÍPIO:</b> São Domingos do Prata	<b>ZONA:</b> Urbana
---	---------------------

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y</b> 19° 51' 42,5"	<b>LONG/X</b> 42° 58' 11,9"
--	-----------------------------

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
--	--	--	--

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce
--------------------------------

<b>CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> D-01-01-5 Torrefação e Moagem de Grãos F-03-05-0 Prestação de outros serviços não citados ou não classificados	<b>CLASSE</b> 5 5
---	-------------------------

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Cláudia Andrea do Nascimento Brum Ariele Elena Rodrigues	<b>CNPJ/REGISTRO:</b> MG – 46176/D MG – 108704/D
--	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental (Gestor)	1244190-3	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	OAB/MG 85.023	

## 1. Introdução

A empresa Indústria de Milho Anchieta, CNPJ n.º 21.719.299/0001-09, localiza-se na Rua Coronel José Gomes, nº 139, Centro, município de São Domingos do Prata, MG e encontra-se em operação desde 18/09/1980. A atividade é desenvolvida em área fechada e opera na moagem de milho, empacotamento e comercialização de outros produtos utilizados na alimentação humana e animal, em dois turnos de 08 horas de trabalho, em 05 dias na semana.

O Empreendimento também exerce a atividade de distribuição de produtos de sua marca e de terceiros, mas somente realiza o processo de empacotamento de produtos que levam seu nome na embalagem. Realiza o empacotamento de produtos tais como: farinhas de milho e mandioca, grãos e milho de pipoca etc. Recebe produtos como: Molhos, biscoitos, sucos e farinha de trigo já empacotados com marca própria (Anchieta). E também realiza a comercialização de rações em geral, principalmente do tipo pet, produtos estes já empacotados com marca de terceiros.

O processo de Licença Ambiental (Licença nº 009/2009) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 29/10/2009, sendo que a decisão da Câmara foi pelo deferimento da mesma. Sendo assim, a Indústria de Milho Anchieta Ltda. possui o certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº009/2009, para a atividade de Torrefação e Moagem de Grãos, sob código D-01-01-5 e Prestação de outros serviços não citados ou não classificados, sob código F-03-05-0 conforme DN 74/04, emitido em 05/11/2009, com validade de 06 anos e condicionantes.

O empreendedor protocolou, no dia 27/04/2010, nesta Superintendência, pedido de alteração das condicionantes nº 1, 3 e 4, contidas no Parecer Único nº 549763/2009. O pleito foi apreciado na 55ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, no dia 26/05/2010, sendo que a decisão da Câmara foi pelo deferimento do mesmo.

Dentro do prazo legal, o empreendedor protocolou no dia 30/07/2010, nesta Superintendência, novo pedido de alteração da condicionante nº4, contida no Parecer Único nº 549763/2009. O pleito foi apreciado na 61ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, no dia 19/10/2010, sendo que a decisão da câmara foi pelo deferimento do mesmo.

Intempestivamente o empreendedor protocolou nesta Superintendência, em 19/11/2010, novo pedido de alteração da condicionante nº4, contida no Parecer Único nº 549763/2009. O pleito foi apreciado na 64ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, no dia 15/02/2011, sendo que a decisão da câmara foi pelo deferimento do mesmo.

O empreendedor protocolou nesta Superintendência, em 11/03/2011, novo pedido de alteração da condicionante nº4, contida no Parecer Único nº 549763/2009, dentro do prazo legal. O pleito foi apreciado na 66ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, no dia 19/04/2011, sendo que a decisão da câmara foi pelo deferimento do mesmo.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, em 30/08/2011, novo pedido de alteração da condicionante nº1, contida no Parecer Único nº 549763/2009, dentro do prazo legal, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

## 2. Discussão

O empreendimento Indústria de Milho Anchieta Ltda., por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº1, da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 009/2009, no que tange ao Processo nº14315/2007/002/2009.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da condicionante nº1, assim como, a transcrição do Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos (Item 1 do Anexo II), contidos no Parecer Único nº 549763/2009:

**Condicionante 1:** *Executar o programa de automonitoramento previsto no anexo II deste parecer único.*

**Prazo:** *Durante a Vigência da Licença.*

**Anexo II.** *Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Indústria de Milho Anchieta Ltda.*

### 1. Efluentes Líquidos

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Frequência de Análise</b>
<i>Entrada e saída do sistema de tratamento de esgotos sanitários</i>	<i>DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão</i>	<i>Semestral 1ª medição: 30 (trinta) dias após a operação do sistema.</i>

**Relatórios:** *Os relatórios de automonitoramento deverão ser apresentados anualmente à essa SUPRAM, devendo vir com os dados discutidos e conclusivos. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.*

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** *As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.*

### 2.1. Solicitação do Empreendedor

Em 30/08/2011 o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº1, contida no Parecer Único nº 549763/2009, dentro do prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data de protocolo do ofício (30/08/2011), sob a justificativa de que o sistema não estaria atendendo os padrões DN COPAM/CERH 01/2008.

## 2.2. Parecer da Supram-LM

Diante do histórico supracitado, onde consta que a aprovação de alteração da condicionante nº1 pelo COPAM Leste Mineiro ocorreu no dia 26/05/2010, tendo sido o prazo para cumprimento da mesma prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias e diante a informação de que os parâmetros estariam acima do estabelecido na DN COPAM/CERH 01/2008, o que comprova que a sistema não está atendendo os padrões, a equipe interdisciplinar da Supram-LM informa que tomará as devidas providência e sugere o deferimento parcial da solicitação do empreendedor de alteração da condicionante nº1, contida no Parecer Único nº 549763/2009, a serem contados a partir da data de publicação da decisão do COPAM.

- Prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº1, no que se refere à apresentação dos relatórios de automonitoramento dos efluentes líquidos já realizados pelo empreendedor, no que tange as análises citadas pelo mesmo na justificativa apresentada, onde consta que os sistema não está atendendo aos padrões.

Prazo: 7 (sete) dias.

Cabe esclarecer que a condicionante nº01 (Anexo II) contida no Parecer Único nº 549763/2009, assim como, os prazos estabelecidos de frequência de análise e entrega dos relatórios, permanecem inalteradas.

Ainda, visando a adequação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, a equipe sugere que seja inserida nova condicionante, conforme Anexo Único deste Parecer.

## 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº549763/2009 estão sendo cumpridas adequadamente.

## 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento parcial da solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 1, por mais 7 (sete) dias, contida no Parecer Único nº 549763/2009 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva – LOC) nº009/2009 do empreendimento Indústria de Milho Anchieta Ltda., sob Processo Administrativo COPAM nº14315/2007/002/2009, para atividade de Torrefação e Moagem de Grãos e Prestação de outros serviços não citados ou não classificados.

As considerações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

## 5. Anexo

**Anexo I.** Descrição da nova condicionante inserida no Parecer Único nº 549763/2009, do empreendimento Indústria de Milho Anchieta Ltda.

**Anexo I. Descrição da nova condicionante inserida no Parecer Único nº 549763/2009, do empreendimento Indústria de Milho Anchieta Ltda.**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo</b>
01	Adequar o sistema de tratamento dos efluentes sanitário do empreendimento e apresentar comprovação do mesmo à Supram Leste Mineiro.	60 (sessenta) dias

